



RESOLUÇÃO SAM N° 02, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação a Resolução SAM nº 01 de 24 de Março de 2021

WAGNER RUBINELLI, Secretário de Administração e Modernização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e dispõe regras de transição e disposições transitórias sobre a aposentadoria, RESOLVE:

Realizar censo para verificar os casos que a referida emenda atinge e providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro, a Prefeitura de Mauá estabelece Diretrizes no âmbito da Administração Pública Direta aos servidores/empregados públicos que se aposentarem pelo Regime Geral de Previdência Social, após a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional nº 103/2019.

“§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

CONSIDERANDO que não se aplicam as regras da referida Emenda Constitucional nº 103/2021 aos servidores/empregados públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social até a entrada em vigor da referida emenda.

Art. 1. Objetivando a atualização de dados e dar cumprimento à legislação em vigor, todos os servidores/empregados públicos deverão acessar o Portal do Servidor até 30/04/2021, preencher o formulário disponível informando ser aposentado ou não, para posterior análise e possíveis providências da Administração, no atendimento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo 1º. Caso aposentado, informar o tipo de aposentadoria, data de concessão do benefício, número do benefício, seguindo as instruções do formulário.

Parágrafo 2º. O não cumprimento acarretará medidas administrativas em conformidade com as sanções aplicáveis, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2. As novas aposentadorias, a partir desta data, deverão ser comunicadas a Gerência de Gestão e Desenvolvimento em RH, apresentando a Carta de Concessão de Aposentadoria, sob pena de responsabilidade administrativa por violação aos deveres do servidor/empregado público expresso no Estatuto dos Servidores Públicos e na Consolidação do Trabalho – CLT.

Art. 3. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias da Resolução nº 01 de 24 de Março de 2021.

WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização